

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026
(Processo Licitatório nº 087/2026)

Torna-se Público que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG, por meio da Gerência de Compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133 de 1º de abril 2021; Decreto Municipal Nº 8.114 de 15 de dezembro de 2023; Decreto Municipal Nº 8.254 de 13 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Recebimento das propostas por meio eletrônico no site www.bllcompras.org.br: de 10/04/2026 às 18h00min até às 06h00min do dia 16/04/2026

Data da sessão: 16/04/2026

Link: www.bllcompras.org.br

Horário da Fase de Lances: 07h00min às 16h00min

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é **AQUISIÇÃO DE REFLETORES DESTINADOS À ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL GENIVAL ALVES RAMALHO, CONHECIDO COMO CAMPO DA BARRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO - MINAS GERAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Refletor LED modular direcionável de 2000W, composto por aproximadamente 20 módulos de LED, indicado para iluminação de áreas externas e campos esportivos. Deve possuir estrutura em alumínio de alta resistência, grau de proteção mínimo IP68, fluxo luminoso aproximado de 220.000 lúmens, temperatura de cor 6500K (branco frio), ângulo de abertura entre 160° e 180°, fator de potência ≥ 0,95, tensão	20	UN		2.208,99	44.179,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

bivolt (AC 85V–265V), índice de reprodução de cor mínimo $Ra \geq 70$, vida útil aproximada de 50.000 horas, acendimento instantâneo e garantia mínima de 12 meses contra defeitos						
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$				44.179,80		

1.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **Licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.**

1.5. Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

1.6. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da mesma Lei, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar documentação comprobatória conforme solicitação do **item 9 do edital**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br) sendo exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte conforme lei complementar 123/06.

2.1.1. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Sociedades cooperativas.

2.2.4.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data e horário definidos para o fim do recebimento de propostas;

3.8. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação Direta no sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

5.13.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

5.13.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.13.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5.13.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados pelo agente de contratação direta (via chat) junto ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances com assinatura e/ou autenticação digital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do certame, devendo estes serem anexados ao sistema BLL Compras.

6.1.1 Caso as empresas não possuam certificado digital, deverão encaminhar os documentos devidamente assinados/autenticados via Correios no prazo máximo de 24 (quatro) horas após a finalização do certame, para o endereço: Rua Diogo de Vasconcelos, 29 A - bairro Pilar - Ouro Preto (MG) - CEP: 35402-048, aos cuidados da Gerência de Compra e Licitações; ou, ainda protocolar no endereço supracitado, respeitando o prazo citado acima.

6.1.1.1 No caso de os documentos serem encaminhados via postal, através da empresa de correios e telégrafos (ect), serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no item 6.1.1.

6.2 Da exigência de amostra

6.2.1 Havendo aceite da proposta quanto ao valor ofertado, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra física do refletor de LED ofertado, como condição obrigatória para a verificação da conformidade técnica, qualidade construtiva, segurança elétrica e desempenho luminoso do equipamento.

6.2.2 A apresentação da amostra constitui condição obrigatória para a classificação final da proposta, sendo o não atendimento a esta exigência motivo para desclassificação do licitante, nos termos do edital e deste Termo de Referência.

6.2.3 A amostra deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação formal do licitante como vencedor provisório, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, situada na Rua Hugo Soderi, s/nº, Saramenha, Ouro Preto – MG.

6.2.4 A convocação para entrega e análise da amostra será realizada por meio de mensagem oficial no sistema de licitações, com indicação de data, local e horário, sendo facultada a presença de todos os interessados, inclusive dos demais licitantes.

6.2.5 A empresa assume integral responsabilidade pelo envio, transporte e entrega da amostra dentro do prazo estipulado, não sendo admitida prorrogação, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito formalmente pela Administração.

6.2.6 A amostra será avaliada pela equipe técnica da Administração, com base nos seguintes critérios mínimos de aceitabilidade:

- conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- qualidade construtiva, resistência estrutural e acabamento do equipamento;
- segurança elétrica e adequação para uso em ambientes externos;
- desempenho luminoso compatível com as características técnicas exigidas, incluindo potência, fluxo luminoso e eficiência do equipamento.

6.2.7 A não apresentação da amostra, a entrega fora do prazo estabelecido ou a constatação de desconformidade técnica implicará na desclassificação da proposta.

6.2.8 Os resultados da análise técnica da amostra serão divulgados por mensagem oficial no sistema de licitações.

6.2.9 Caso a amostra apresentada pelo primeiro classificado não seja aceita, será analisada a proposta e a amostra do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

6.2.10 A amostra terá caráter de protótipo, podendo ser manuseada, instalada temporariamente, ligada para testes ou submetida a avaliação técnica pela equipe responsável, sem gerar direito a indenização ou ressarcimento ao fornecedor.

6.2.11 Após a conclusão do certame, os licitantes terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirada da amostra. O não recolhimento autoriza a Administração a proceder ao descarte ou incorporação para fins de teste, sem ônus ou obrigação de restituição.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação e condições de prestação de serviço é de acordo com previsão no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para prestação de serviços, nos termos do §2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021.

8.2. As penalidades previstas em lei e neste Edital também se aplicam aos licitantes que forem convocados nos termos do subitem anterior.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

8.5. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

9. DA MICROEMPRESA OU EPP

9. As ME's e EPP's deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

9.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **juntamente com a proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA** como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

validade pelo emitente, expedida a 90 (noventa) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas. **APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA EMPRESAS PARTICIPANTES, DAS COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA (PARA ME OU EPP) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.*

9.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Agente de Contratação, para a regularização da documentação fiscal.

9.3. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao (à) Agente de Contratação.

9.4. Entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.5. A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/2006.

9.6. Será concedido tratamento favorecido para as empresas ME e EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os anexos a seguir.

Ouro Preto, 09 de Abril de 2026.

Alberto Frederico Gouveia
Gerente de Compras e Licitações

Victor Schittini Teixeira
Gerente de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBSERVAÇÃO: O ETP segue em arquivo separado, anexo ao Edital.

No ETP constam as especificações e orientações para o fornecimento adequado.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO: O TR segue em arquivo separado, anexo ao Edital.

No TR constam as especificações e orientações para o fornecimento adequado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedade civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.
- d) Declaração Unificada (modelo Anexo V) em papel timbrado da empresa ou carimbo com CNPJ, devidamente datada e assinada.
- e) CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 90 (noventa) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade de tributos e contribuições para com **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - b.1) Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social - INSS;
- c) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

OBS1: Caso a empresa seja ISENTA de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal ISENÇÃO e ou declaração do contador justificando a ISENÇÃO.

OBS2: As certidões fiscais positivas com efeito de negativas são aceitas como documento hábil para comprovar a habilitação fiscal.

3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3.1 Comprovação de aptidão técnica para fornecimento de refletores de LED ou equipamentos de iluminação similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que contenham, no mínimo:

3.1.1 Identificação clara do objeto fornecido, compatível com refletores, equipamentos de iluminação ou itens similares aos previstos neste Termo de Referência;

3.1.2. Quantitativo compatível com o objeto da contratação, admitindo-se comprovação por fornecimento em volume global equivalente, considerando a entrega integral do objeto, vedada a exigência de vinculação a fornecimento parcelado;

3.1.3. Indicação de que os bens foram fornecidos e entregues de forma satisfatória, em conformidade com as condições contratuais pactuadas.

3.2. Será admitido o somatório de diferentes atestados, desde que emitidos por fontes distintas e que, em conjunto, atendam aos critérios mínimos de quantidade, similaridade e complexidade do objeto.

3.3 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa participante, devendo conter elementos mínimos que permitam sua verificação, tais como CNPJ, nome da contratante, local de fornecimento e identificação do responsável pela emissão, quando houver.

3.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar para verificação da autenticidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu origem ao fornecimento, notas fiscais ou contato direto com a entidade emissora do atestado.

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS DISPUTA)

A empresa vencedora deverá apresentar:

4.1 Planilha de Custos (modelo Anexo IV), em papel timbrado da empresa ou carimbo com CNPJ, devidamente datada e assinada.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.1 Havendo aceite da proposta quanto ao valor ofertado, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra física do refletor de LED ofertado, como condição obrigatória para a verificação da conformidade técnica, qualidade construtiva, segurança elétrica e desempenho luminoso do equipamento.

5.2 A apresentação da amostra constitui condição obrigatória para a classificação final da proposta, sendo o não atendimento a esta exigência motivo para desclassificação do licitante, nos termos do edital e deste Termo de Referência.

5.3 A amostra deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação formal do licitante como vencedor provisório, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, situada na Rua Hugo Soderi, s/nº, Saramenha, Ouro Preto – MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5.4 A convocação para entrega e análise da amostra será realizada por meio de mensagem oficial no sistema de licitações, com indicação de data, local e horário, sendo facultada a presença de todos os interessados, inclusive dos demais licitantes.

5.5 A empresa assume integral responsabilidade pelo envio, transporte e entrega da amostra dentro do prazo estipulado, não sendo admitida prorrogação, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito formalmente pela Administração.

5.6 A amostra será avaliada pela equipe técnica da Administração, com base nos seguintes critérios mínimos de aceitabilidade:

- conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- qualidade construtiva, resistência estrutural e acabamento do equipamento;
- segurança elétrica e adequação para uso em ambientes externos;
- desempenho luminoso compatível com as características técnicas exigidas, incluindo potência, fluxo luminoso e eficiência do equipamento.

5.7 A não apresentação da amostra, a entrega fora do prazo estabelecido ou a constatação de desconformidade técnica implicará na desclassificação da proposta.

5.8 Os resultados da análise técnica da amostra serão divulgados por mensagem oficial no sistema de licitações.

5.9 Caso a amostra apresentada pelo primeiro classificado não seja aceita, será analisada a proposta e a amostra do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

5.10 A amostra terá caráter de protótipo, podendo ser manuseada, instalada temporariamente, ligada para testes ou submetida a avaliação técnica pela equipe responsável, sem gerar direito a indenização ou ressarcimento ao fornecedor.

5.11 Após a conclusão do certame, os licitantes terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirada da amostra. O não recolhimento autoriza a Administração a proceder ao descarte ou incorporação para fins de teste, sem ônus ou obrigação de restituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

À Prefeitura Municipal de Ouro Preto – PMOP

Comissão Permanente de Licitação

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à Dispensa Eletrônica, em referência conforme especificado abaixo:

Inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome: _____ Razão Social: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Banco: _____

Nº Conta: _____ Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal (Nome Legível): _____

() Sócio () Procurador RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	UNIDA DE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Refletor LED modular direcionável de 2000W, composto por aproximadamente 20 módulos de LED, indicado para iluminação de áreas externas e campos esportivos. Deve possuir estrutura em alumínio de alta resistência, grau de proteção mínimo IP68, fluxo luminoso aproximado de 220.000 lúmens, temperatura de cor 6500K (branco frio), ângulo de abertura entre 160° e 180°, fator de potência $\geq 0,95$, tensão bivolt (AC 85V–265V), índice de reprodução de cor mínimo $Ra \geq 70$, vida útil aproximada de 50.000 horas, acendimento instantâneo	20	UN			

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

	e garantia mínima de 12 meses contra defeitos					
VALOR GLOBAL R\$						

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

Submete-se a todas as condições do Edital de Dispensa Nº 024/2026 e seus respectivos anexos;

Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;

A validade da proposta é de ____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA 024/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei:

- a)** Declara que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n. 14.133/21, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- b)** Declaração do licitante que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (para empresas a partir de cem funcionários);
- d)** Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- e)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f)** Declaração do licitante que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;
 - g.1)** Que se enquadra em todas as condições de participação descritas neste Edital.
- h)** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

(LOCAL), ____ de _____ de 2026

ASSINATURA (NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E xxxxxxxxx

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 024/2026

Processo Administrativo nº 0872026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de, Sr., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ, com sede na, nº, CEP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, diante da Dispensa nº 012/2026, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto realizar a **AQUISIÇÃO DE REFLETORES DESTINADOS À ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL GENIVAL ALVES RAMALHO, CONHECIDO COMO CAMPO DA BARRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO-MINAS GERAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de entrega única, contemplando todos os refletores contratados, não sendo admitido o fornecimento parcelado.

2.2. A contratada deverá realizar a entrega integral dos refletores de LED no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.

2.3. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que aceita pela Administração, ficando ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

2.4. Os equipamentos deverão ser entregues na seguinte localidade:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL
Rua Hugo Soderi, s/nº, Saramenha – Ouro Preto – MG.

2.5. Por se tratar de equipamentos elétricos permanentes, não se aplica ao presente objeto a exigência de prazo de validade mínimo.

2.6. Os refletores deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, funcionamento, qualidade e acabamento, sendo recusados aqueles que apresentarem falhas, defeitos de fabricação, danos no transporte ou desconformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência. A verificação será realizada no ato do recebimento pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

2.7. Os equipamentos fornecidos deverão manter padrões adequados de qualidade, resistência, segurança elétrica e desempenho luminoso, compatíveis com o uso em ambientes externos e iluminação de áreas esportivas, sendo de responsabilidade da contratada garantir que os refletores atendam às condições normais de utilização.

2.8. O prazo de garantia dos refletores, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.9. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a contratada deverá complementar a cobertura, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.10. A garantia terá por finalidade assegurar que os equipamentos permaneçam em plenas condições de funcionamento, abrangendo manutenção corretiva, sem custos adicionais para a Administração Pública.

2.11. Entende-se por manutenção corretiva toda intervenção destinada à correção de defeitos nos refletores fornecidos, incluindo ajustes, reparos, substituição de componentes ou do próprio equipamento, quando necessário.

2.12. Os refletores defeituosos deverão ser substituídos por equipamentos novos, de primeiro uso, com padrão de qualidade igual ou superior ao originalmente fornecido.

2.13. Após notificação formal da Administração, a contratada deverá realizar os reparos ou substituições no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

2.14. O prazo para reparo ou substituição poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

2.15. O não cumprimento dos prazos de reparo ou substituição autoriza a Administração a adotar as medidas cabíveis, inclusive a contratação de terceiros, com ressarcimento dos custos pela contratada, sem prejuízo das sanções previstas.

2.16. O transporte dos equipamentos em garantia, quando necessário, será de responsabilidade integral da contratada, tanto para retirada quanto para devolução.

2.17. A vigência da garantia contratual ou legal independe da vigência do contrato, podendo ensejar aplicação de penalidades em caso de descumprimento, mesmo após o encerramento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A gestão do contrato observará as normas do Decreto Municipal nº 5.176/2018, cabendo ao gestor do contrato, especialmente:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando a conformidade com as cláusulas pactuadas e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – manter registros atualizados e organizados de todos os atos relativos à gestão do contrato, incluindo comunicações, ocorrências e documentos comprobatórios;

III – emitir notificações à contratada em caso de descumprimento contratual, atrasos, falhas na execução ou outras irregularidades, com o devido registro formal;

IV – controlar os prazos contratuais, inclusive os relativos à entrega dos refletores, garantias e eventuais prorrogações, solicitando providências administrativas dentro dos prazos legais;

V – verificar a conformidade dos equipamentos entregues, atestando apenas aqueles que estiverem de acordo com as especificações técnicas e exigências contratuais previstas neste Termo de Referência;

VI – propor a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando cabíveis, registrando as sanções eventualmente aplicadas;

VII – elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação da execução contratual, quando solicitado pela Administração;

VIII – prestar informações e participar de reuniões sempre que demandado pela autoridade competente, para esclarecimentos sobre a execução do contrato;

IX – atuar com imparcialidade e transparência em todas as fases da gestão contratual, zelando pelo interesse público e pela adequada aplicação dos recursos.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

3.3. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por simples apostila.

3.4. As comunicações formais entre o órgão ou entidade contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando pertinente, o uso de meios eletrônicos, desde que preservada a formalidade e a rastreabilidade do ato.

3.5. O órgão ou entidade contratante poderá convocar, a qualquer tempo, o representante da empresa contratada para adoção de providências imediatas que se fizerem necessárias à adequada execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada, com a finalidade de apresentação do Plano de Fiscalização, contendo orientações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle e acompanhamento, metodologia de verificação da conformidade dos refletores fornecidos, prazos, garantias e sanções aplicáveis, quando pertinente.

FISCALIZAÇÃO

3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133.

3.8. Fica designado como fiscal do contrato o servidor Geraldo Magela Ferreira, matrícula FISCAL/04719-9, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

3.10. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação à contratada para correção, estabelecendo prazo adequado para a solução.

3.12. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, Silvano Agnaldo Arcebiso, matrícula FISCAL/01438-7, qualquer situação que exija deliberação ou ação fora de sua competência.

3.13. Ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a qualidade dos equipamentos fornecidos deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

3.14. O fiscal deverá informar ao gestor, com antecedência, o término do contrato, visando à eventual necessidade de nova contratação ou aquisição complementar.

3.15. Durante a execução do objeto, especialmente no momento do recebimento provisório dos equipamentos, o fiscal deverá verificar continuamente o nível de qualidade dos refletores fornecidos, intervindo sempre que necessário.

3.16. O fiscal apresentará ao representante da contratada os relatórios de avaliação da execução do objeto, incluindo informações sobre desempenho, qualidade e conformidade técnica dos equipamentos.

3.17. A contratada poderá apresentar justificativa para eventuais não conformidades, desde que devidamente fundamentadas.

3.18. Persistindo irregularidades ou descumprimento das especificações técnicas, o fiscal recomendará a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

3.19. A conformidade dos equipamentos fornecidos será verificada com base nos documentos apresentados pela contratada, incluindo marca, modelo, especificações técnicas, certificações e demais informações pertinentes.

3.20. A fiscalização abrangerá ainda as seguintes rotinas:

3.20.1 Verificação da conformidade dos refletores entregues com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

3.20.2 Verificação das condições de funcionamento, integridade física, acabamento e qualidade dos equipamentos;

3.20.3 Conferência da documentação técnica fornecida pelo fabricante, incluindo manuais, certificados e garantias.

3.21. A existência de fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral, inclusive quanto a vícios ocultos, falhas técnicas ou fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações. A Administração não assume corresponsabilidade por eventuais irregularidades.

3.22. O fiscal também será responsável por acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar o empenho, pagamento, garantias e demais registros administrativos relacionados à execução contratual.

3.23. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato quando a situação extrapolar sua competência.

3.24. A contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da execução do contrato.

3.25. A inadimplência da contratada não transfere à Administração qualquer responsabilidade sobre encargos fiscais, comerciais ou trabalhistas eventualmente incidentes.

GESTOR DO CONTRATO

3.26. Fica designado como gestor do contrato o servidor Silvano Agnaldo Arcebiso, matrícula 01438-7, integrante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.27. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.176/2018, coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, garantindo o registro formal de todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

os documentos relacionados à execução do contrato, tais como ordens de fornecimento, ocorrências, eventuais aditivos e demais registros pertinentes.

3.28. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelo fiscal designado, tomando ciência das ocorrências verificadas durante a execução contratual e reportando à autoridade competente os casos que excedam sua competência.

3.29. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada para fins de empenho e pagamento, identificando eventuais impedimentos à regular liquidação da despesa.

3.30. O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação da execução contratual, considerando os relatórios apresentados pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, qualidade dos equipamentos fornecidos e eventuais penalidades aplicadas.

3.31. Nos casos de infrações contratuais ou legais, caberá ao gestor do contrato instaurar ou encaminhar para instauração o processo de responsabilização da contratada, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, observadas as competências estabelecidas pela Administração.

3.32. Ao término do contrato, o gestor deverá elaborar relatório final de gestão, contendo análise da execução contratual, avaliação do atendimento aos objetivos da contratação e recomendações para aperfeiçoamento de futuras aquisições.

3.33. É responsabilidade do gestor do contrato encaminhar toda a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, conforme os registros da fiscalização e as cláusulas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL

4.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 024/2026, publicado em**, cuja documentação, inclusive apresentada pela contratada, é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento dos serviços e da (s) respectiva (s) nota(s) fiscal(ais), sendo de responsabilidade da empresa a apresentação das certidões negativas de débitos com o FGTS, com o INSS, com a Justiça do Trabalho e a fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso. O Município não responde por eventual atraso no pagamento decorrente da falta de alguma dessas certidões.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os termos do Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos.

6.1.2 Receber o **objeto contratual** no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o modelo de **entrega única**, conforme Ordem de Fornecimento emitida.

6.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, acerca de **vícios, defeitos, inconformidades ou incorreções** verificadas nos refletores de LED fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas do Contratado, nos termos do item **7.2** deste instrumento.

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas, por meio do **gestor e dos fiscais do contrato** devidamente designados.

6.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao **fornecimento integral do objeto**, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as disposições relativas à **liquidação e vedação de pagamento antecipado**, previstas no Capítulo 7.

6.1.6 Aplicar ao Contratado as **sanções administrativas cabíveis**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e deste Contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

6.1.7 Comunicar ao **Departamento de Atos e Contratos (DACAD)**, ou órgão equivalente, para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, nos casos de descumprimento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

6.1.8 Emitir decisões **fundamentadas** sobre solicitações, reclamações ou pleitos apresentados pelo Contratado relativos à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de relevância.

6.1.9 A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de protocolo do requerimento, para proferir decisão formal, admitida prorrogação motivada por igual período.

6.1.10 Analisar e responder aos eventuais pedidos de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, formulados pelo Contratado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante justificativa.

6.1.11 Notificar os **emissores das garantias contratuais**, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.12 A Administração **não se responsabiliza** por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou representantes.

6.2 Das obrigações do contratado

6.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas relativas à boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. Fornecer e entregar os **refletores de LED destinados à iluminação do campo esportivo** de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no prazo, local e condições estabelecidas pela Administração, mediante Ordem de Fornecimento.

6.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou inconformidades dos equipamentos fornecidos, respondendo nos termos da Lei nº 8.078, quando aplicável.

6.2.4. Informar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativas e documentação comprobatória, quando cabível.

6.2.5. Atender prontamente às solicitações e determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações requisitados.

6.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, quaisquer **refletores ou equipamentos de iluminação** que apresentem defeitos, vícios ou divergências em relação às especificações técnicas.

6.2.7. Assumir total responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não se eximindo em razão de falhas de fiscalização, podendo o valor correspondente ser descontado da fatura ou da garantia contratual, quando houver.

6.2.8. Quando não for possível a verificação automática no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na fase de habilitação.

6.2.9. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não podendo transferir ao Contratante qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.

6.2.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que possa impactar a execução do objeto, inclusive acidentes durante transporte, armazenamento ou entrega dos equipamentos.

6.2.11. Suspender a execução do fornecimento quando determinado pelo Contratante, nos casos em que houver risco à conformidade técnica, à segurança de pessoas ou à integridade dos bens.

6.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

6.2.13. Cumprir as disposições legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, aprendizes ou reabilitados, quando aplicável.

6.2.14. Comprovar, sempre que solicitado, o atendimento às reservas legais mencionadas no item anterior, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133.

6.2.15. Manter sigilo sobre quaisquer informações e dados obtidos em razão da execução contratual.

6.2.16. Assumir o ônus de eventuais erros no dimensionamento da proposta, inclusive quanto a custos futuros, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.17. Observar e cumprir as normas internas de segurança, higiene e conduta do órgão contratante, quando aplicáveis às atividades de entrega ou interação com a Administração.

6.2.18. Realizar o transporte, acondicionamento e entrega dos refletores de forma adequada, garantindo a integridade física dos equipamentos até o momento do recebimento pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- 6.2.19.** Adotar medidas de proteção de dados pessoais eventualmente tratados no curso da contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709, quando aplicável.
- 6.2.20.** Executar o fornecimento de forma compatível com os princípios da segurança, organização e conformidade legal, mantendo os locais de entrega acessíveis à conferência pela Administração.
- 6.2.21.** Submeter previamente ao Contratante qualquer alteração nas especificações técnicas dos equipamentos, sendo vedada a modificação unilateral do objeto contratado.
- 6.2.22.** Não utilizar trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** A execução do objeto ocorrerá por meio de entrega única, contemplando todos os refletores contratados, não sendo admitido o fornecimento parcelado.
- 7.2.** A contratada deverá realizar a entrega integral dos refletores de LED no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.
- 7.3.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que aceita pela Administração, ficando ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.
- 7.4.** Os equipamentos deverão ser entregues na seguinte localidade:
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL
Rua Hugo Soderi, s/nº, Saramenha – Ouro Preto – MG.
- 7.5.** Por se tratar de equipamentos elétricos permanentes, não se aplica ao presente objeto a exigência de prazo de validade mínimo.
- 7.6.** Os refletores deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, funcionamento, qualidade e acabamento, sendo recusados aqueles que apresentarem falhas, defeitos de fabricação, danos no transporte ou desconformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência. A verificação será realizada no ato do recebimento pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.
- 7.7.** Os equipamentos fornecidos deverão manter padrões adequados de qualidade, resistência, segurança elétrica e desempenho luminoso, compatíveis com o uso em ambientes externos e iluminação de áreas esportivas, sendo de responsabilidade da contratada garantir que os refletores atendam às condições normais de utilização.
- 7.8.** O prazo de garantia dos refletores, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.
- 7.9.** Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a contratada deverá complementar a cobertura, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 7.10.** A garantia terá por finalidade assegurar que os equipamentos permaneçam em plenas condições de funcionamento, abrangendo manutenção corretiva, sem custos adicionais para a Administração Pública.
- 7.11.** Entende-se por manutenção corretiva toda intervenção destinada à correção de defeitos nos refletores fornecidos, incluindo ajustes, reparos, substituição de componentes ou do próprio equipamento, quando necessário.
- 7.12.** Os refletores defeituosos deverão ser substituídos por equipamentos novos, de primeiro uso, com padrão de qualidade igual ou superior ao originalmente fornecido.
- 7.13.** Após notificação formal da Administração, a contratada deverá realizar os reparos ou substituições no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 7.14.** O prazo para reparo ou substituição poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração.
- 7.15.** O não cumprimento dos prazos de reparo ou substituição autoriza a Administração a adotar as medidas cabíveis, inclusive a contratação de terceiros, com ressarcimento dos custos pela contratada, sem prejuízo das sanções previstas.
- 7.16.** O transporte dos equipamentos em garantia, quando necessário, será de responsabilidade integral da contratada, tanto para retirada quanto para devolução.
- 7.17.** A vigência da garantia contratual ou legal independe da vigência do contrato, podendo ensejar aplicação de penalidades em caso de descumprimento, mesmo após o encerramento da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários para cobrir a remuneração deste objeto estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária: **02- 02.32-02.32.01-27.122.0148.2360- elemento de despesa 3.3.90.30.00-26- FR 1.500- Cód. Aplicação 1.500.000-Ficha 1169**

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- 9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - d.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

d.2.1. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1 A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato terá **natureza contínua**, sendo necessária a execução periódica e preventiva dos serviços de **dedetização e desratização** ao longo de todo o período contratual, conforme cronograma previamente definido pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

1.3. Em razão do caráter contínuo dos serviços, o contrato poderá ser **prorrogado**, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços, devendo a execução ocorrer integralmente por conta e responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouro Preto, _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO OURO PRETO

EMPRESA CONTRATADA
(assinatura do representante legal legível e por extenso)
CPF: _____